



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 126/2018
Processo nº 002926/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

Publicado NO DOMÉIS
em 28 / 11 / 2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo e a empresa **FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.088.431/0001-08, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 1436, Sala 02, Bairro Civit II, Serra/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Elson de Souza Nunes**, portador do RG nº 1.399.792 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.002.137-84, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 052/2018, no processo 002926/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.242,00 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
02	Pneu 175/65 r14 84t radial, sem câmara, aplicação em vias	12	GOODYE AR/EDGE	230,00	2.760,00

Lu

nd



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	pavimentadas, aderência A, temperatura A, desenho assimétrico e letras pretas na lateral.					
04	Pneu 215/50 r17 91v radial, sem câmara, aplicação em vias pavimentadas, aderência A, temperatura A.	12	GOODYE AR/EFFICIENT GRIP	373,50		4.482,00
R\$ 7.242,00 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais)						

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10000000/16040000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000427	12030000
0000537	13010000/13990000
0000627	10000000/16040000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á, relativamente à compra e venda, na data da efetiva entrega do bem licitado, item 13.1, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade, em até 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.2 - Os materiais deverão ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas neste TR. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

7.3 - Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais. Não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;

c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;

h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.602.952 - MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

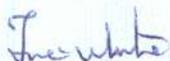
14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

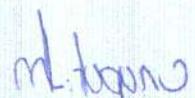
15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de Novembro de 2018.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME
Elson de Souza Nunes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

27.088.431/0001-08

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Av. Eldes Scherrer Souza, nº 1436 - Sala 02

Civit II - Serra/ES

CEP: 29.168-060

Vila Pavão

PREFEITURA

1º T.A. CONTRATO 114/2017

Publicação Nº 167731

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114 / 2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCADOR: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM VILA PAVÃO.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 114/2017, referente a locação de uma área de terra com 1.950,00 m², situada na Rodovia Vila Pavão x Barra de São Francisco, s/n, km 0, Vila Pavão/ES, para funcionamento da horta medicinal e viveiro de mudas com finalidades terapêuticas e de distribuição gratuita para a população.

A PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a vigorar a partir de 30 de Novembro de 2018 estendendo-se até 30 de Novembro de 2019.

DO VALOR: R\$ 9.600,00

DA DESPESA: Ficha - 352 e 353.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário.

Vila Pavão/ES, 27/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 126 E 127/2018

Publicação Nº 167962

RESUMO DO CONTRATO Nº 126/2018

PROCESSO Nº 002926/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME.

OBJETO: Fornecimento de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social Agricultura e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.242,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 427, 537 e 627.

Vila Pavão/ES, 27/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 127/2018

PROCESSO Nº 002926/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: Fornecimento de pneus, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social Agricultura e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.310,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

006, 427, 537 e 627.

Vila Pavão/ES, 27/11/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESULTADO P.P. 051/2018

Publicação Nº 168019

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

PROCESSO Nº 02958/2018

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 051/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar sob a forma de fretamento, para atender aos alunos da rede pública municipal (Linhas Municipais).

Itens: 01 e 02.

Empresa Vencedora: TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME.

Valor total estimado: R\$ 115.733,10.

Vila Pavão/ES, 27/11/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial